

CONTRATO

CONTRATO DO EDITAL Nº 0002/2017.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

CONTRATADA: GPREV MONITORAMENTO E RASTREAMENTOS LTDA EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº: 0307/2016.

PREGÃO PRESENCIAL: nº: 0007/2016.

CONTRATO: nº: 0002/2017.

Termo de Contrato nº 0002/2017, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA** e a empresa, **GPREV MONITORAMENTO E RASTREAMENTOS LTDA EPP** para a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME E DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO **CFTV, VIA RÁDIO TRANSMISSOR E INTERNET**, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM REGIME DE **COMODATO**, DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ALARME E DE **CFTV**, para atender as necessidades deste Instituto - **Hortoprev**.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL** este ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco nº 160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia | São Paulo | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739, E-mail: compras@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br, licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br, e inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, representado por seus Diretores Superintendente senhor **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG: nº.14.273.183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº.056.343.648-41, e a Diretora Financeira / Adm. **CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG: nº. 13.059.468-4 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº.050.553.038-40, residente e domiciliada nesta cidade ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GPREV MONITORAMENTO E RASTREAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.564.340/0001-10, estabelecida Rua: Pedro Gomes, nº 314 – sala 01 | Remanso Campineiro | Cep: 13.184-450 | Hortolândia | São Paulo | 3909-2071 | 3909-0974, neste ato representado por, senhor. **HIRAM CARRARA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 33.468.261-7 SSP/SP e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº. 294.657.588-84, ora denominada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME E DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO CFTV, VIA RÁDIO TRANSMISSOR E INTERNET, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS

CONTRATO

OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM REGIME DE **COMODATO**, DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ALARME E DE **CFTV**, incluindo a manutenção durante toda a execução contratual, atendendo as necessidades de segurança do Edifício sede Hortoprev.

1.2. A **CONTRATAÇÃO** antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do **Processo nº 0307/2016**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

1.3. O **Edital do Pregão Presencial nº 0014/2016**, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**; e

1.4. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA**.

1.5. O serviço ora adquirido é objeto de licitação de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E VALORES

2.1. O sistema de segurança integrada deverá ser composto por:

2.1.1. Sistemas Eletrônicos de Segurança;

2.1.2. Mão de obra especializada e treinada de acordo com a legislação Federal/Estadual vigente.

2.2. Equipamentos e materiais necessários para a Central de Monitoramento de Alarme do prédio sede principal deste Instituto - Hortoprev.

CONTRATO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA DO MODELO	QUANT.	
1	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ALARME DO PRÉDIO DO HORTOPREV.				
		<i>Central de Alarmes monitorável com capacidade para até 12 zonas com expansores.</i>	UNID.		1	
		<i>Bateria selada 12v</i>	UNID.		1	
		<i>Fonte Auxiliar 24V 3,5 AH</i>	UNID.		1	
		<i>Sirene 12v 120</i>	UNID.		2	
		<i>Trafo Transformador 1,5 ah</i>	UNID.		1	
		<i>Cabo 4 x 50 -</i>	MTS		700	
	<i>Sensor infravermelho Interno</i>	UNID.		12		
	2	EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ALARMES DO PRÉDIO DO HORTOPREV. (SISTEMA DE CÂMARAS - CFTV)				
		<i>Câmera com infra vermelho, 08 unidades</i>	UNID		8	
		<i>Capacidade de alcance de no mínimo 25 metros:</i>	MTS		25	
		<i>Lentes de no mínimo 3,6 mm</i>	MM		3,6	
		<i>Resolução de no mínimo 520 linhas</i>	LIN		520	
	<i>Possuir no mínimo de leds</i>	LEDS		30		
	3	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS				
<i>Capacidade de alcance de no mínimo 25 metros</i>		MTS		25		
<i>HD padrão interno 2 terabyte</i>		TERA		2		
<i>Fonte 12 v</i>		FON		12V		
<i>Cabo coaxial 80% de malha com 02 vias de alimentação</i>		CAB		2VIAS		
<i>Rack organizador - unidade:01</i>	UNID		1			

VALOR TOTAL:

2.3. Equipamentos e materiais necessários para central alarme do Edifício Hortoprev.

2.4. Equipamentos e materiais necessários para a central de CFTV do prédio sede principal deste Instituto.

"EDIFÍCIO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA".

2.5. O valor total da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME E DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO **CFTV, VIA RÁDIO TRANSMISSOR E INTERNET**, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM REGIME DE **COMODATO**, DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ALARME E DE **CFTV**, incluindo a manutenção durante toda a execução contratual, atendendo as necessidades de segurança do Edifício sede principal deste Instituto Hortoprev, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 8.736,00 (oito mil setecentos e trinta e seis reais)**, que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais)** cada, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, fixado o preço unitário dos produtos conforme **ANEXO I**, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

CONTRATO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços serão realizados no prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - Hortoprev, situados na Rua: Aldo Lourenço Francisco, 160 - Remanso Campineiro, CEP: 13.184-310 | Hortolândia / SP. Fones: (019) 3897-3739 | 3897-3125 - Prédio do Hortoprev, 2º piso, sala 1º. E-mail: compras@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br

3.2. O Sistema de Monitoramento Eletrônico de Alarme será acionado por um servidor do **CONTRATANTE**, devidamente designado pela Diretoria do Hortoprev do setor de Compras e Contratos (ou si próprio), de segunda a sexta-feira, das 17:00h às 08:00h do dia seguinte e, aos sábados, domingos e feriados (inclusive regimentais), durante o período de 24 horas ininterruptas, os quais receberão senhas individuais e intransferíveis para acionar/desligar o alarme.

3.2.1. O horário de acionamento do Sistema de Monitoramento Eletrônico de Alarme deve ser considerado flexível, tendo em vista que os servidores deste órgão poderão entrar ou sair, antes ou depois, do horário previsto, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.2.2. O Sistema de **CFTV** deverá ficar acionado de segunda a domingo, incluindo feriados (inclusive regimentais), durante o período de 24 horas ininterruptas.

4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

4.1. Entregar **RELATÓRIO MENSAL** contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte da **CONTRATADA**;

4.2. O relatório deve ser entregue juntamente com o documento de cobrança (Nota Fiscal), sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis;

4.3. Realizar, mensal e/ou quando solicitado, através de assistência técnica especializada, na sede do **CONTRATANTE**, a manutenção da central de alarme e de **CTFV**, bem como dos respectivos acessórios, ou quando solicitada pelo Gestor do Contrato;

4.4. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do **CONTRATANTE** previamente habilitado;

4.5. Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando in loco as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;

4.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

4.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços que serão contratados;

CONTRATO

- 4.8.** Fazer cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- 4.9.** Responsabilizar se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;
- 4.10.** Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste termo de referência;
- 4.11.** A **CONTRATADA** deve dispor, em seu quadro de pessoal, de empregados treinados e aptos para a realização das atividades a serem executadas;
- 4.12.** Responsabilizar-se pela operação e manutenção, do sistema de alarme e **CTFV**;
- 4.13.** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 4.14.** Atender, de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de alarme e **CTFV**, e a apresentação dos respectivos relatórios;
- 4.15.** Fornecer um número de telefone para pronto atendimento aos chamados do **CONTRATANTE**, além do número do telefone celular do técnico específico designado para o atendimento das emergências do **CONTRATANTE**;
- 4.16.** Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, não havendo relação empregatícia entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 4.17.** Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizadas contra o **CONTRATANTE** por terceiros;
- 4.18.** Respeitar as normas internas do **CONTRATANTE** quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais bem como a utilização de uniforme do funcionário destacado para prestação dos serviços nos prédios do **CONTRATANTE**, em completa condição de higiene e segurança;
- 4.19.** Corrigir qualquer anormalidade no funcionamento das unidades imediatamente, comunicando, por escrito, o **CONTRATANTE** dos eventos ocorridos e providenciar o conserto;
- 4.20.** Fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- 4.21.** O sistema eletrônico de alarme e **CTFV** deverão ser monitorados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, através da **Central de Monitoramento da CONTRATADA** que diante da ocorrência de alarme, deverá:

CONTRATO

- 4.22.** Acionar de imediato, o **Apoio Operacional Monitorizado**, e direcionar até local, para averiguações e, no caso de confirmação de ocorrência real, informar à autoridade policial e comunicar ao responsável da **CONTRATANTE**.
- 4.23.** A **CONTRATADA**, para colocar em operação os sistemas de alarme e **CTFV**, deverá realizar sob o acompanhamento de um servidor da **CONTRATANTE** os testes necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas;
- 4.24.** A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos moldes da Lei 8.666/93;
- 4.25.** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos conforme as descrições estipuladas neste termo de referência, onde também deverá fornecer folders/prospectos dos equipamentos para melhor representar os mesmos;
- 4.26.** A empresa **CONTRATADA** deverá ser cadastrada/registrada na Associação Brasileira das Empresas de Sistema Eletrônicos de Segurança (**ABESE**), bem como fornecer o certificado da mesma, impresso e registrado em cartório;
- 4.27.** A empresa **CONTRATADA** deverá possuir toda infraestrutura necessária para o monitoramento 24horas, e possuir estação de rádio homologada pela ANATEL com o respectivo certificado;
- 4.28.** Possuir central de monitoramento de alarme e **CFTV** remotas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

- 5.1.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com este Instituto Hortoprev.

6. CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Será responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- 6.2.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 6.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas à comprovação da quitação com o **INSS** e o **FGTS**, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela Coordenadoria de Compras e Contratos e pelo fiscal do Contrato;

CONTRATO

- 6.5. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Gestor do Contrato;
- 6.6. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

- 7.1. . A vigência será de 12 (doze) meses, terá início em 19 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim Oficial deste Instituto - Hortoprev.

8. CLÁUSULA OITAVA - INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. Será designado através de documentos internos ou Portaria, pelo Presidente deste Instituto - Hortoprev. *O senhor Agnaldo Messias Rodrigues. Matrícula nº0005*

9. CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas e corretivas.

- 9.2. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

- 9.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

- 9.6. A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

- 9.7. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

- 9.8. A fiscalização do andamento dos serviços será realizada pela Coordenadoria de Compras e Contratos, a qual compete:

CONTRATO

9.8.1. Acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Contrato;

9.8.2. Atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;

9.8.3 Informar ao Diretor da Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

9.8.4. Comunicar ao Chefe/Preposto da **CONTRATADA** sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas para os serviços efetivamente prestados e para as peças que forem fornecidas ao **CONTRATANTE**.

10.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao departamento responsável, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo Coordenador das Compras e Contratos em conjunto com o gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**.

10.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

10.5. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática **03.03.01.09.122.0130.2050**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.77** – **VIGILANCIA OSTENSIVA MONITORADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

CONTRATO

13.1. Os valores mensais contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do **Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM/FGV**, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{[I \cdot I_0] \cdot P}{I_0}$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

13.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, prevenindo todos os custos e variações que porventura poderão ocorrer de forma previsível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

14.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

14.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

14.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

14.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de São Paulo, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

CONTRATO

14.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizarem-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dependendo da necessidade do contratante e a seu livre critério, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato acultada as supressões além desse limite, mediante acordo entre o contratante e a Contratada.

16.2. No término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

16.3. A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para a denúncia por parte da empresa a ser **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

CONTRATO

17.1.1. Nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Hortoprev, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser remidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Hortolândia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA.**

Hortolândia, aos 19 do mês de janeiro de 2017.



**DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV**
Responsável Legal: ANTONIO AGNELO BONADIO



**DIRETORA FINANCEIRA/ADM. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV**
Responsável Legal: CÉLIA REGINA DE FREITAS PEREIRA

GPREV MONITORAMENTO E RASTREAMENTOS LTDA EPP
Representante Legal: HIRAM CARRARA NETO